



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 26 de setembro de 2024

PARECER Nº 0320/2024/SIGAP/MF

PARECER TÉCNICO SPA/MF

Trata-se do Requerimento de Autorização nº **0104/2024**, apresentado pela Defy Ltda, CN **PJ 47.393.682/0001-11**, para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790 de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

Em observância ao art. 7º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, o requerimento de autorização apresentado pela Defy Ltda é acompanhado de documentos que pretendem comprovar a: i) habilitação jurídica; ii) regularidade fiscal e trabalhista; iii) idoneidade; iv) qualificação econômico-financeira; e v) qualificação técnica.

ANÁLISE TÉCNICA DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

O presente Parecer tem por objetivo avaliar o cumprimento dos requisitos exigidos no art. 9º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, que condiciona o reconhecimento da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica requerente à apresentação dos seguintes documentos:

I – certidão conjunta referente aos tributos federais e à dívida ativa da União:

A Certidão Negativa apresentada certifica que, na data de protocolo do requerimento de autorização, **não constavam pendências** em nome da pessoa jurídica requerente, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

II – certidão de regularidade junto à Fazenda estadual ou distrital:

A Certidão Negativa apresentada certifica que, na data de protocolo do requerimento de autorização, **não constavam débitos** junto à Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, declarados ou apurados, pendentes de inscrição na Dívida Ativa, de responsabilidade da pessoa jurídica requerente.

III – certidão de regularidade junto à Fazenda municipal:

A Certidão Negativa apresentada certifica que, na data de protocolo do requerimento de autorização, a situação fiscal da pessoa jurídica requerente era **regular**, relativa a tributos

mobiliários administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda de São Paulo e à inscrição em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa.

IV – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF:

Conforme Certificado emitido pela Caixa Econômica Federal, na data de protocolo do requerimento de autorização, a pessoa jurídica requerente se encontrava em situação **regular** perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT:

A Certidão Negativa apresentada, emitida pela Justiça do Trabalho, certifica que, na data de protocolo do requerimento de autorização, a pessoa jurídica requerente **não constava** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

VI – Certidão relativa a tributos mobiliários:

Tendo por base o art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foi solicitada à requerente, por meio deste Sigap, o envio de informações ou documentos complementares, conforme Notificação de 23 de setembro de 2024.

VII – Certidão relativa tributos imobiliários:

Tendo por base o art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foi solicitada à requerente, por meio deste Sigap, o envio de informações ou documentos complementares, conforme Notificação de 23 de setembro de 2024.

CONCLUSÃO:

A análise técnica preliminar da documentação que acompanha o Requerimento de Autorização nº **0104/2024**, apresentado pela Defy., Ltda, **CNPJ CNPJ 47.393.682/0001-11**, permite concluir que os requisitos exigidos no art. 9º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foram atendidos parcialmente, relativos à regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica requerente.

A análise técnica final será realizada após o envio da documentação complementar pela requerente, ficando o reconhecimento de sua regularidade fiscal e trabalhista condicionado ao atendimento adequado e tempestivo das exigências constantes da Notificação encaminhada por meio deste SIGAP em 23 de setembro de 2024.

Diante do exposto, sugere-se que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas como subsídio às demais manifestações da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, inclusive para atendimento ao § 1º do art. 3º da Portaria Interministerial MF/MESP/AGU nº 28, de 22 de maio de 2024.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 14 de outubro de 2024

PARECER Nº 0624/2024/SIGAP/MF

PARECER COMPLEMENTAR

Trata-se de **análise complementar** do Requerimento de Autorização nº **104/2024**, apresentado pela **DEFY LTDA CNPJ 47.974.569/0001-11** para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

ANÁLISE TÉCNICA DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

Por meio do **Parecer nº 320 /2024/SIGAP/MF, de 26 de setembro de 2024**, foi realizada a análise técnica preliminar da documentação que acompanha o Requerimento de Autorização de pessoa jurídica acima qualificada.

Nos termos do art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, a SPA/MF notificou a requerente, por meio do SIGAP, a apresentar informações ou documentos complementares para sanar as pendências identificadas no Processo.

Assim, o presente Parecer tem por objetivo avaliar a documentação complementar apresentada pela requerente, relativa ao **art. 9º** da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, limitando-se aos requisitos condicionantes da regularidade fiscal e trabalhista. No caso da requerente, conforme apontado pelo Parecer Preliminar 320, a documentação pertinente à regularidade fiscal e trabalhista já não tinha pendências nem inconsistências.

Certidão de regularidade junto à Fazenda municipal (art. 9º, III):

Ausência da certidão relativa a tributos imobiliários.

CONCLUSÃO:

A análise técnica da documentação complementar encaminhada pela requerente em resposta à notificação da SPA/MF permite concluir que os requisitos exigidos no art. 9º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foram atendidos, relativos à regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica requerente anteriormente qualificada.

Diante do exposto, sugere-se, nos limites da análise aqui realizada com fundamento nos incisos do Art. 9º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas em conjunto com o **Parecer nº 320/2024/SIGAP/MF**,

de 26 de setembro de 2024, sem prejuízo de outras diligências ou reavaliações julgadas necessárias pela autoridade competente, como subsídio ao parecer final da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda.

A consideração superior,



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 14 de outubro de 2024

PARECER N° 0639/2024/SIGAP/MF

PARECER COMPLEMENTAR

Trata-se de **análise complementar** do Requerimento de Autorização n° 104/2024, apresentado pela **DEFY LTDA CNPJ 47.974.569/0001-11** para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei n° 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei n° 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF n° 827, de 21 de maio de 2024.

ANÁLISE TÉCNICA DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

Por meio do **Parecer n° 320 /2024/SIGAP/MF, de 26 de setembro de 2024**, foi realizada a análise técnica preliminar da documentação que acompanha o Requerimento de Autorização de pessoa jurídica acima qualificada.

Nos termos do art. 13 da Portaria SPA/MF n° 827, de 2024, a SPA/MF notificou a requerente, por meio do SIGAP, a apresentar informações ou documentos complementares para sanar as pendências identificadas no Processo.

Assim, o presente Parecer tem por objetivo avaliar a documentação complementar apresentada pela requerente, relativa ao **art. 9°** da Portaria SPA/MF n° 827, de 2024, limitando-se aos requisitos condicionantes da regularidade fiscal e trabalhista. No caso da requerente, conforme apontado pelo Parecer Preliminar 320, a documentação pertinente à regularidade fiscal e trabalhista já não tinha pendências nem inconsistências.

Certidão de regularidade junto à Fazenda municipal (art. 9°, III):

Ausência da certidão relativa a tributos imobiliários.

CONCLUSÃO:

A análise técnica da documentação complementar encaminhada pela requerente em resposta à notificação da SPA/MF permite concluir que os requisitos exigidos no art. 9° da Portaria SPA/MF n° 827, de 2024, foram atendidos, relativos à regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica requerente anteriormente qualificada.

Diante do exposto, sugere-se, nos limites da análise aqui realizada com fundamento nos incisos do Art. 9° da Portaria SPA/MF n° 827, de 2024, que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas em conjunto com o **Parecer n° 320/2024/SIGAP/MF**,

de 26 de setembro de 2024, sem prejuízo de outras diligências ou reavaliações julgadas necessárias pela autoridade competente, como subsídio ao parecer final da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda.

A consideração superior,



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 26 de setembro de 2024

PARECER Nº 0346/2024/SIGAP/MF

Trata-se do Requerimento de Autorização nº **0104/2024**, apresentado pela **Defy Ltda., Sociedade Empresária Limitada**, CNPJ [47.974.569/0001-11](#), para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

Em observância ao art. 7º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, o requerimento de autorização apresentado pela **Defy Ltda.** é acompanhado de documentos que pretendem comprovar a: i) habilitação jurídica; ii) regularidade fiscal e trabalhista; iii) idoneidade; iv) qualificação econômico-financeira; e v) qualificação técnica.

ANÁLISE TÉCNICA DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

O presente Parecer tem por objetivo avaliar o cumprimento dos requisitos exigidos no art. 11 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, que condiciona o reconhecimento da qualificação econômico-financeira da pessoa jurídica requerente à apresentação dos seguintes documentos:

I – certidão negativa de falência ou recuperação judicial:

Foi apresentada Certidão, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, que certifica que não constam registros de distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação, na data de 25/07/2024, em nome da pessoa jurídica requerente.

II – demonstrações financeiras:

Tendo por base o art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foi solicitada à requerente, por meio deste Sigap, o envio de informações ou documentos complementares, conforme Notificação de 26 de setembro de 2024.

III – comprovante de constituição de reserva financeira:

Nos termos do art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, este comprovante poderá ser apresentado no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação ao requerente para realizar o pagamento pela outorga de autorização.

IV – comprovante de integralização do capital social:

Nos termos do art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, este comprovante poderá ser apresentado no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação ao requerente para realizar o pagamento pela outorga de autorização.

V – comprovante de patrimônio líquido mínimo:

Nos termos do art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, este comprovante poderá ser apresentado no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação ao requerente para realizar o pagamento pela outorga de autorização.

VI – declaração de capacidade econômico-financeira dos controladores:

Tendo por base o art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foi solicitada à requerente, por meio deste Sigap, o envio de informações ou documentos complementares, conforme Notificação de 26 de setembro de 2024.

CONCLUSÃO:

A análise técnica **preliminar** da documentação que acompanha o Requerimento de Autorização nº 0104/2024, apresentado pela **Defy Ltda.**, CNPJ [47.974.569/0001-11](#), permite concluir que os requisitos exigidos no art. 11 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foram atendidos **parcialmente**, relativos à qualificação econômico-financeira da pessoa jurídica requerente.

A análise técnica final será realizada após o envio da documentação complementar pela requerente, ficando o reconhecimento de sua qualificação econômico-financeira condicionado ao atendimento adequado e tempestivo das exigências constantes da Notificação encaminhada por meio deste SIGAP em 26 de setembro de 2024.

Diante do exposto, sugere-se que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas como subsídio às demais manifestações da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, inclusive para atendimento ao § 1º do art. 3º da Portaria Interministerial MF/MESP/AGU nº 28, de 22 de maio de 2024.

À consideração superior,



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 7 de novembro de 2024

PARECER Nº 0850/2024/SIGAP/MF

Nos termos da Lei nº 13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), este documento contém dados pessoais, ou informações relacionadas a pessoa natural identificada, para os quais devem ser assegurados a guarda, sigilo e tratamento adequados.

Trata-se de **análise complementar** do Requerimento de Autorização nº **0104/2024**, apresentado pela **Defy Ltda., Sociedade Empresária Limitada**, CNPJ [47.974.569/0001-11](#), para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

ANÁLISE TÉCNICA DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Por meio do **Parecer nº 0346/2024/SIGAP/MF, de 26 de setembro de 2024**, foi realizada a análise técnica preliminar da documentação que acompanha o Requerimento de Autorização de pessoa jurídica acima qualificada.

Nos termos do art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, a SPA/MF notificou a requerente, por meio do SIGAP, a apresentar informações ou documentos complementares para sanar as pendências identificadas no Processo.

Assim, o presente Parecer tem por objetivo avaliar a documentação complementar apresentada pela requerente, relativa ao **art. 11** da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, limitando-se aos requisitos condicionantes da **qualificação econômico-financeira** em que foram identificadas pendências ou inconsistências, constantes dos incisos abaixo:

I – Demonstrações financeiras:

Em conformidade com inciso II do art. 11 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, que define os documentos exigíveis de pessoas jurídicas constituídas há mais de dois anos, foi apresentado balanço patrimonial dos últimos dois exercícios, demonstração do resultado do exercício e do fluxo de caixa, devidamente aprovadas pela assembleia geral, assinadas pelo diretor financeiro da pessoa jurídica requerente. As demonstrações contábeis apresentadas são acompanhadas das respectivas notas explicativas e de relatório de auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

A Rosito e Filomena Auditores Independentes examinou as demonstrações, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2023 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para os exercícios findos nessas datas, bem como as correspondentes notas explicativas, com opinião de que as referidas demonstrações financeiras apresentam

adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Defy Ltda. em 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2023, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para os exercícios findos nessas datas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

II – Declaração de capacidade econômico-financeira dos controladores:

As declarações apresentadas abrangem os todos os controladores, diretos e indiretos, e seguem o modelo constante do Anexo X da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

CONCLUSÃO:

A análise técnica da documentação encaminhada pela requerente em resposta à notificação da SPA/MF permite concluir que os requisitos exigidos no art. 11 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foram atendidos, relativos à qualificação econômico-financeira da pessoa jurídica requerente anteriormente qualificada, restando ainda pendente a demonstração de atendimento dos requisitos cuja comprovação se faculta em momento posterior nos termos do Art. 14 da Portaria.

Diante do exposto, sugere-se que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas em conjunto com o **Parecer nº 0346/2024/SIGAP/MF, de 26 de setembro de 2024**, sem prejuízo de outras diligências ou reavaliações julgadas necessárias pela autoridade competente, como subsídio ao parecer final da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda.

À consideração superior,



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 26 de setembro de 2024

PARECER Nº 0260/2024/SIGAP/MF

Trata-se de Requerimento de Autorização nº **0104/2024**, apresentado pela **DEFY LTDA.**, CNPJ [47.974.569/0001-11](#), para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

Em observância ao art. 7º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, o requerimento de autorização apresentado pela **DEFY LTDA.** é acompanhado de documentos que pretendem comprovar a: i) habilitação jurídica; ii) regularidade fiscal e trabalhista; iii) idoneidade; iv) qualificação econômico-financeira; e v) qualificação técnica.

ANÁLISE TÉCNICA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

O presente Parecer tem por objetivo avaliar o cumprimento dos requisitos exigidos no art. 12 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, que condiciona o reconhecimento da qualificação técnica da pessoa jurídica requerente à apresentação dos seguintes documentos:

I - Protocolo de solicitação ou certificado técnico do sistema de apostas

A requerente apresentou protocolo de solicitação de certificado técnico do sistema de apostas emitido por empresa com capacidade operacional para atuar como entidade certificadora de sistemas de apostas, de estúdios de jogo ao vivo e de jogos on-line, conforme Portaria SPA/MF Nº 504, de 22 de março de 2024 e respectiva portaria específica de empresa certificadora.

Nos termos do art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, o certificado técnico do sistema de apostas poderá ser apresentado no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação ao requerente para realizar o pagamento pela outorga de autorização.

II - Declaração de Adoção e de Implementação de Políticas

A declaração apresentada segue o modelo constante do Anexo IX da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

III - Descrição do sistema de atendimento a apostadores e comprovante da implementação do sistema de atendimento ao cliente

Tendo por base o art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foi solicitada à requerente, por meio do sistema Sigap, o envio de informações ou documentos complementares.

IV – Comprovante de conhecimento e experiência em jogos, apostas ou loterias

Tendo por base o art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foi solicitada à requerente, por meio do sistema Sigap, o envio de informações ou documentos complementares.

V - Comprovante e declaração de atendimento aos requisitos para posse e exercício de cargos de administração

Tendo por base o art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foi solicitada à requerente, por meio do sistema Sigap, o envio de informações ou documentos complementares.

VI - Comprovante de cadastro plataforma "Consumidor.gov.br"

Foi apresentada mensagem da Secretaria Nacional do Consumidor, do Ministério da Justiça, onde foi informado o recebimento da solicitação de cadastro na plataforma Consumidor.gov.br.

VII - Comprovante de participação em organismo de monitoramento de publicidade responsável

Foi apresentada declaração que indica que a empresa requerente faz parte do quadro associativo do CONAR - Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária e está em dia com o recolhimento da contribuição associativa.

VIII - Comprovante de participação em organismo de monitoramento de integridade esportiva

O documento informa que a requerente é associada da Associação Nacional de Jogos e Loterias – ANJL, que visa a integridade esportiva e que tem ações que objetivam, entre outros, promover o comprometimento com o desenvolvimento da integridade no esporte, promover a conscientização e educação sobre o combate à manipulação de resultados e enviar às autoridades competentes relatórios sobre situações suspeitas de manipulação e resultados de apostas ilegais.

IX - Relação de licenças de operação e comercialização de AQF

A relação listou licenças prévias com informações de número de licença, tipo de licença e jurisdição.

CONCLUSÃO:

A análise técnica **preliminar** da documentação que acompanha o Requerimento de Autorização nº 0104/2024, apresentado pela **DEFY LTDA., CNPJ [47.974.569/0001-11](#)**, permite concluir que os requisitos exigidos no art. 12 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, relativos à qualificação técnica da pessoa jurídica requerente, foram atendidos **parcialmente**.

A análise técnica final será realizada após o envio da documentação complementar pela requerente, ficando o reconhecimento de sua qualificação técnica condicionado ao atendimento adequado e tempestivo das exigências constantes da Notificação encaminhada por meio deste sistema SIGAP.

Diante do exposto, sugere-se que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas como subsídio às demais manifestações da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, inclusive para atendimento ao § 1º do art. 3º da Portaria Interministerial MF/MESP/AGU nº 28, de 22 de maio de 2024.

À consideração superior,



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 26 de dezembro de 2024

PARECER Nº 1125/2024/SIGAP/MF

Nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), este documento contém dados pessoais, ou informações relacionadas à pessoa natural identificada, para os quais devem ser assegurados a guarda, o sigilo e o tratamento adequados.

Trata-se de **análise complementar** do Requerimento de Autorização nº **0104/2024**, apresentado pela **DEFY LTDA., CNPJ 47.974.569/0001-11**, para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

Em observância ao art. 7º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, o requerimento de autorização apresentado pela requerida é acompanhado de documentos que pretendem comprovar a: i) habilitação jurídica; ii) regularidade fiscal e trabalhista; iii) idoneidade; iv) qualificação econômico-financeira; e v) qualificação técnica.

ANÁLISE DO MINISTÉRIO DO ESPORTE:

Por meio do **PARECER Nº 0059/2024/SIGAP/MESP, de 7 de novembro de 2024**, foi realizada a análise pelo Ministério do Esporte - MESP da documentação que acompanha o Requerimento de Autorização de pessoa jurídica acima qualificada.

Com relação à **Qualificação Técnica**, o MESP informou em seu Parecer que:

“... Importa esclarecer que, conforme registrado nos autos, em 26 de setembro de 2024 (ação número 3) e em 16 de outubro de 2024 (ação número 14), a SPA/MF indicou a necessidade de apresentação de documentação complementar.

Em resposta, o requerente apresentou novos documentos nas datas de 26 de setembro de 2024 (ação número 3) e 30 de outubro de 2024 (ação número 17), que, devido ao envio dos autos para análise conjunta desta Secretaria, não receberam manifestação.

De todo modo, é importante esclarecer que, em conformidade com a Portaria Interministerial MF/MESP/AGU Nº 28, de 22 de maio de 2024, os autos serão devolvidos à SPA/MF para uma análise mais aprofundada. Nesta etapa, a SPA/MF poderá solicitar, se necessário, documentos complementares.

Não obstante, conforme consta no documento identificado como CCA375, o referido material encontra-se redigido em língua estrangeira. Nesse sentido, é imprescindível que o requerente seja notificado para reapresentar o documento acompanhado de sua

tradução realizada por tradutor juramentado, em conformidade com o disposto no art. 7º, § 1º, da Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

Ressalta-se, ainda, que de acordo com o artigo 14 da referida Portaria, a pessoa jurídica requerente poderá apresentar o certificado técnico do sistema de apostas, bem como comprovar a implementação do sistema de atendimento aos apostadores, no prazo de até trinta dias, a contar da notificação mencionada no caput do artigo 16.

Desse modo, analisando os autos tem-se que comprovado, parcialmente, o requisito de “qualificação técnica”.

Por fim, cumpre esclarecer que a Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, quando da análise prévia da documentação apresentada, declarou que os requisitos exigidos no art. 12 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foram atendidos parcialmente, relativos à qualificação técnica da pessoa jurídica requerente (identificador: PQT 292)....”

ANÁLISE TÉCNICA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Comprovante requisitos para os cargos de administração e Declaração de requisitos para cargos administração (Anexo VII)

O documento em comento CCA375 refere-se a uma Nota Fiscal Eletrônica expedida pela Secretaria da Receita do Município de Caxias do Sul. Tal documento não é conhecido para fins de comprovação de experiência da Sra. Camila Dallemole na área de Integridade e Compliance, motivo pelo qual a empresa foi notificada em 07/11/2024, pela ação SIGAP nº 22, para apresentar documentação complementar.

Contudo, a pessoa jurídica requerente, até a data deste parecer complementar, não apresentou a documentação complementar necessária para sanar a referida pendência, solicitando, no dia 18/11/2024, dilação do prazo para sua apresentação.

CONCLUSÃO:

A análise técnica da documentação encaminhada pela requerente permite concluir que os requisitos exigidos no **art. 12** da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, **não foram atendidos em sua integralidade**, relativos à **qualificação técnica** da pessoa jurídica anteriormente qualificada, restando ainda pendente a demonstração de atendimento dos requisitos referidos no art. 14 da Portaria cuja comprovação se faculta em momento posterior. A presente análise técnica foi realizada com base na documentação apresentada pela própria pessoa jurídica requerente no SIGAP nos limites dos requisitos previstos nos incisos do **art. 12** da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

Diante do exposto, sugere-se, não tendo este parecer caráter vinculante, e nos limites da análise aqui realizada com fundamento nos incisos do **art. 12** da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas em conjunto com o Parecer do Ministério do Esporte, sem prejuízo de outras diligências ou reavaliações julgadas necessárias pela autoridade competente, e como subsídio ao parecer final da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda.

À consideração superior,



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 14 de maio de 2025

PARECER N° 0763/2025/SIGAP/MF

Trata-se de **análise complementar** do Requerimento de Autorização n° **0104/2024**, apresentado pelo **DEFY, Sociedade Empresária Limitada**, CNPJ n° [47.974.569/0001-11](#), para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei n° 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei n° 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF n° 827, de 21 de maio de 2024.

Em observância ao art. 7º da Portaria SPA/MF n° 827, de 2024, o requerimento de autorização apresentado pela **DEFY LTDA.** é acompanhado de documentos que pretendem comprovar a: i) habilitação jurídica; ii) regularidade fiscal e trabalhista; iii) idoneidade; iv) qualificação econômico-financeira; e v) qualificação técnica.

ANÁLISE TÉCNICA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Por meio dos **Pareceres n° 0366/2024/SIGAP/MF, de 26 de setembro de 2024, e n° 1125/2024/SIGAP/MF, de 26 de dezembro de 2024**, foi realizada a análise técnica preliminar da documentação que acompanha o Requerimento de Autorização de pessoa jurídica acima qualificada.

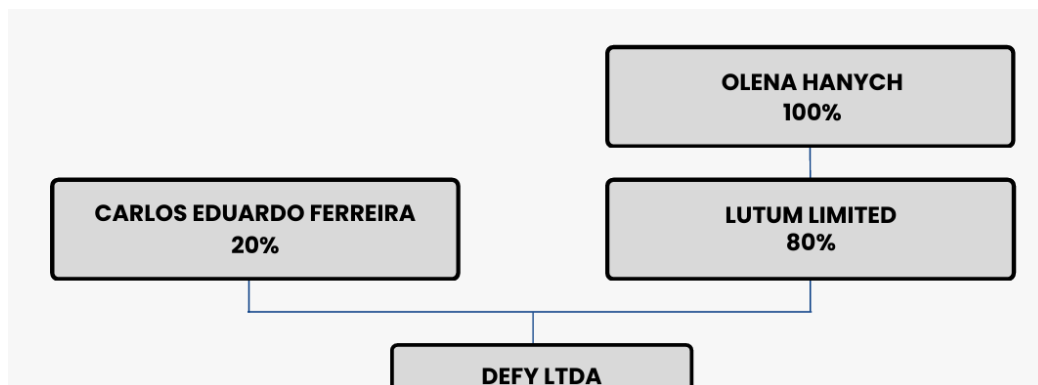
Nos termos do art. 13 da Portaria SPA/MF n° 827, de 2024, a SPA/MF notificou a requerente, por meio do SIGAP, a apresentar informações ou documentos complementares para sanar as pendências identificadas no Processo.

Assim, o presente Parecer tem por objetivo avaliar a documentação complementar apresentada pela requerente, relativa ao **art. 12** da Portaria SPA/MF n° 827, de 2024, limitando-se aos requisitos condicionantes da **qualificação técnica** em que foram identificadas pendências ou inconsistências, constantes dos incisos abaixo:

I - Descrição do sistema de atendimento a apostadores e Comprovante da implementação do sistema de atendimento ao cliente

A pessoa jurídica requerente apresentou descrição do sistema de atendimento ao cliente, tendo como principais características e contempla: atendimento em língua portuguesa, serviço de atendimento ao cliente sediado no Brasil, operacionalizado por canal eletrônico e telefônico gratuitos, em regime de funcionamento de vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana (SAC326, 327 e sac270). Foi apresentado o comprovante da implementação do sistema de atendimento ao cliente.

II – Comprovante de conhecimento e experiência em jogos, apostas ou loterias



No instrumento particular entre a VOLTA PRA MARCAR SERVIÇOS LTDA, tem como objeto

Segundo declaração da “Volta Para Marcar”, portadora do CNPJ 28.134.372/0001-20, representada por seu Sócio/Diretor Matheus Antunes da Costa, portador do CPF [REDACTED].841.890-[REDACTED] e CARLOS EDUARDO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o ne [REDACTED].264.960-[REDACTED] o contrato de prestação de serviços firmado entre as partes em 15 de outubro de 2018 (CCE454) de Consultoria e Assessoria, intermediação e representação, referente aos serviços voltados para o mercado de aposta esportiva e cassino on-line, na promoção de orientações estratégicas e operacionais, na formação de parcerias, eventos esportivos e culturais, gestão de propriedades físicas e digitais, desenvolvimento de projetos de marketing esportivo e cultural, treinamentos voltados ao aprimoramento profissional e gerencial, suporte em negociações de ativos vinculados a eventos esportivos no território nacional e na América do Sul, análise de mercado, incluindo avaliação de indicadores de desempenho financeiro como o “Return on Equity” (ROE) e intermediação em contratos de patrocínio, foi formalmente extinto em **14 de janeiro de 2022**, em razão do cumprimento integral das obrigações ((CCE469).

IV - Comprovante requisitos para os cargos de administração e Declaração de requisitos para cargos administração (Anexo VII)

a) contábil e financeira: RAFAEL TOMAZONI DOS REIS, brasileiro, inscrito no CPF de nº [REDACTED].136.200-[REDACTED] Diretor Financeiro. CCA430 e CCA429 e CCA428

d) integridade e compliance: TIAGO ALMEIDA BRITO, brasileiro, inscrito no CPF n. [REDACTED].999.321-[REDACTED], Diretor de Compliance. CCA426

e) atendimento aos apostadores e ouvidoria, em observância ao inciso VI do art. 7º da Lei nº 14.790, de 2023 : CARLOS EDUARDO FERREIRA, brasileiro, inscrito no CPF sob o no [REDACTED].264.960-[REDACTED], sócio administrador e diretor de atendimento aos apostadores e ouvidoria. CCA281

f) relacionamento com o Ministério da Fazenda, em observância ao inciso IV do art. 7º da Lei nº 14.790, de 2024: CARLOS EDUARDO FERREIRA, brasileiro, inscrito no CPF sob o no [REDACTED].264.960-[REDACTED], sócio administrador e diretor de relacionamento com o Ministério da Fazenda. CCA281

Todos os administradores apresentaram comprovantes de experiência profissional mínima de três anos em área conexas àquela que atuarão ou formação acadêmica de nível superior em área compatível com o cargo, nos termos do § 1º do Art. 12 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

Todos os administradores apresentaram as declarações de atendimento aos requisitos para exercício do cargo conforme modelo do Anexo VII da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

V - Comprovante de cadastro plataforma "Consumidor.gov.br"

Foi apresentada mensagem da Secretaria Nacional do Consumidor, do Ministério da Justiça onde foi informado o recebimento da solicitação de cadastro na plataforma Consumidor.gov.br. (CON284)

VI - Comprovante de participação em organismo de monitoramento de publicidade responsável

Foi apresentada declaração que indica que a empresa requerente faz parte do quadro associativo do CONAR - Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária e está em dia com o recolhimento da contribuição associativa (CPR286).

VII - Comprovante de participação em organismo de monitoramento de integridade esportiva

O documento informa que a

Direção da SIGA LATIN AMERICA deliberou aprovar o referido requerimento e a consequente admissão da 1XBet Brazil (Defy Ltda) como Membro desta Organização nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 9.2 da Constituição da SIGA e das demais disposições aplicáveis dos Estatutos da SIGA LATIN AMERICA. (CIE376)

VII - Relação de licenças de operação e comercialização de AQF

A pessoa jurídica requerente listou licenças prévias com informações de número de licença, tipo de licença e jurisdição (RLI289 a 291).

CONCLUSÃO

A análise técnica da documentação encaminhada pela requerente em resposta à notificação da SPA/MF permite concluir que os requisitos exigidos no **art. 12** da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, **foram atendidos**, relativos à **qualificação técnica** da pessoa jurídica anteriormente qualificada, restando ainda pendente a demonstração de atendimento dos requisitos referidos no art. 14 da Portaria cuja comprovação se faculta em momento posterior.

Diante do exposto, sugere-se, nos limites da análise aqui realizada com fundamento nos incisos do **art. 12** da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas em conjunto com o **Parecer nº 0366/2024/SIGAP/MF, de 26 de setembro de 2024**, sem prejuízo de outras diligências ou reavaliações julgadas necessárias pela autoridade competente, como subsídio ao parecer final da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 16 de julho de 2025

PARECER Nº 0846/2025/SIGAP/MF

Processo SIGAP Nº 0104/2024

Este documento pode conter informações fiscais sigilosas. É proibida qualquer divulgação, reprodução ou uso não autorizado das informações aqui contidas, sob pena de responsabilidade legal.

Trata-se de análise do Requerimento de Autorização nº 0104/2024, apresentado pela DEFY LTDA., CNPJ: 47.974.569/0001-11, para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

ANÁLISE TÉCNICA DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO ART. 14

Nos termos do art. 14 da Portaria SPA nº 827, de 2024, os seguintes comprovantes poderão ser apresentados no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação para pagamento:

I - pagamento pela outorga de autorização de que trata o inciso I do caput art. 5º, observado o disposto no art. 16;

II - constituição da reserva financeira de que trata o inciso III do caput do art. 11;

III - integralização em moeda corrente do capital social mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso IV do caput do art. 11, assim como a declaração de origem lícita dos recursos que compõem o capital social de que tratam as alíneas "b" do inciso II e "b" do inciso III do caput do art. 10;

IV - patrimônio líquido mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso V do caput do art. 11;

V - certificado técnico de que trata o inciso I do caput do art. 12, no caso das pessoas jurídicas requerentes que tenham apresentado o protocolo de solicitação; e

VI - implantação do sistema de atendimento aos apostadores de que trata o inciso III do caput do art. 12.

O presente Parecer tem por objetivo avaliar a documentação encaminhada pela requerente visando à comprovação dos requisitos constantes dos incisos III e IV do art. 14, que

tratam respectivamente da integralização em moeda corrente do capital social mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) e do patrimônio líquido mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), conforme abaixo:

III – Integralização em moeda corrente do capital social mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais):

Importante registrar que, por meio do Informe SPA nº 0002/2024, anexo neste Processo Sigap, a SPA/MF encaminhou às requerentes detalhamento da documentação que deverá ser apresentada a fim de comprovar cada um dos requisitos constantes do art. 14. No caso da integralização em moeda corrente do capital social mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), foi estabelecido que as requerentes devem apresentar:

1. Comprovante(s) de transferência bancária dos recursos utilizados para integralização em moeda corrente do capital social da pessoa jurídica requerente; e
2. Certidão de inteiro teor do contrato social ou estatuto social consolidado, onde figure o capital social integralizado mínimo de R\$ 30 milhões, expedida com certificação da junta comercial.

No relatório financeiro CCS496, os representantes legais afirmam que a integralização do capital social da pessoa jurídica requerente foi realizada exclusivamente pela sociedade estrangeira LUTUM LIMITED, registrada no Chipre sob o número HE341395 (CNPJ: 50.593.751/0001-37), pessoa jurídica detentora de 80% do capital social da Defy Ltda. O pagamento das quotas adquiridas pelo Sr. Carlos Eduardo Ferreira, CPF: [REDACTED].264.960-[REDACTED], pessoa natural detentora de 20% do capital social, foi regulado por meio de Instrumento Particular de Compra e Venda de Quotas (CCS488).

Ainda de acordo com o relatório apresentado, a integralização ocorreu por meio de duas transferências bancárias efetuadas em 30 de maio de 2025, nos valores de EUR 3.036.000,00 (três milhões e trinta e seis mil euros) e EUR 2.557.324,00 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, trezentos e vinte e quatro euros). As transferências foram realizadas por intermédio da instituição financeira PAYDO CANADA LTD (CCS491 e CCS492) e recebidas na pessoa jurídica requerente por meio do contrato de câmbio nº 495608999 (CCS484).

Assim, visando comprovar a integralização em moeda corrente do capital social, foram apresentadas cópias das transferências bancárias realizadas em favor da Defy Ltda. (CCS480 e CCS482).

A Requerente apresentou a Rerratificação (SIGAP id OQT530) junto à Junta Comercial, a fim de fazer constar a integralização total do capital social, de modo que a Cláusula Quarta da 10ª Alteração do Contrato Social passa a vigor da seguinte forma:

“CLAUSULA QUARTA: O capital social e de R\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), dividido em 35.000.000 (trinta e cinco milhões) de quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas, conforme a seguinte distribuição:

Nome do Sócio	Número Quotas	Valor R\$ Participação	Participação % Capital Social
LUTUM LIMITED	28.000.000	R\$ 28.000.000,00	80%
CARLOS EDUARDO FERREIRA	7.000.000	R\$ 7.000.000,00	20%
TOTAL	35.000.000	R\$ 35.000.000	100%

IV - Patrimônio líquido mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais)

Em relação ao patrimônio líquido mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), o Informe SPA/MF nº 002/2024 estabeleceu que a requerente deve apresentar:

1. Balanço patrimonial, composto por ativo, passivo e patrimônio líquido, acompanhado de relatório de auditoria ou auditor independente registrado na CVM.
2. A auditoria independente deve, obrigatoriamente e de forma explícita, opinar pela adequação dos saldos do capital social integralizado mínimo de R\$ 30 milhões e do patrimônio líquido mínimo de R\$ 30 milhões.

Em atendimento, a requerente encaminhou o balanço patrimonial e respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa, acompanhado de relatório de auditoria independente (CPL499) elaborado pela Rosito & Filomena Auditores Independentes (Cód. CVM 909-1). A Auditoria afirma não ter conhecimento de fatos que a leve a acreditar que as demonstrações financeiras não apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Defy LTDA. em 13 de junho de 2025.

De acordo com o balanço patrimonial auditado, o saldo do capital social, em 13 de junho de 2025, era de R\$ 35.000.000 (trinta e cinco milhões de reais) e do patrimônio líquido, de R\$ 34.662.988,60 (trinta e quatro milhões, seiscentos e sessenta e dois, novecentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos).

Outras informações relevantes

A Requerente apresentou, a pedido desta Secretaria, Notas Fiscais (SIGAP id OQT532), cujos valores somam o montante apontado, isto é, R\$ 1.184.443,64, em referência à prestação de serviços voltada para a área de TI, como a criação e monitoramento de softwares, mas sem qualquer relação com a atividade de apostas, em conformidade com os seus CNAEs secundários.

A Requerente esclarece que a conta existente no Banco do Brasil trata-se, tão somente, de uma conta administrativa/escriturária, inclusive será devidamente encerrada, de modo que a empresa nunca cogitou trabalhar com o referido banco com conta transacional e/ou proprietária, razão pela qual o seu Anexo V não foi apresentado.

CONCLUSÃO

A análise técnica da documentação complementar encaminhada pela requerente em resposta à notificação de pagamento de que trata o art. 16 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, permite concluir que os requisitos constantes dos incisos III e IV do art. 14, que tratam respectivamente da integralização em moeda corrente do capital social mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) e do patrimônio líquido mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), **foram atendidos**.

Diante do exposto, sugere-se que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas como subsídio ao parecer final da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 2 de julho de 2025

PARECER Nº 0837/2025/SIGAP/MF

Processo SIGAP Nº 0104/2024

Trata-se da análise do Requerimento de Autorização nº **0104/2024**, apresentado pela empresa **DEFY LTDA**, com o objetivo de atuar como agente operador de apostas no território nacional, para a exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, nos termos da Lei nº 13.756/2018, da Lei nº 14.790 /2023 e da Portaria SPA /MF nº 827/2024.

Procede-se à análise dos certificados apresentados pela requerente, constatando que todos os documentos foram emitidos por laboratórios devidamente reconhecidos pela SPA/MF. Verificou-se, ainda, que as funcionalidades relativas ao sistema de apostas, sportsbook, servidor remoto de jogos (RGS), integração e jogos on-line estão descritos de forma clara e estruturada, atendendo aos requisitos técnicos estabelecidos nas normas vigentes.

Diante do exposto, conclui-se que a documentação técnica apresentada atende integralmente ao disposto no inciso V do art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827/2024, não havendo impedimentos sob o ponto de vista técnico. Assim, recomenda-se que este parecer seja utilizado como subsídio à análise conclusiva da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, no âmbito do processo de autorização da requerente.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 1 de julho de 2025

PARECER Nº 0834/2025/SIGAP/MF

Processo SIGAP Nº 0104/2024

Nos termos da Lei nº 13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), este documento contém dados pessoais, ou informações relacionadas a pessoa natural, para os quais devem ser assegurados a guarda, sigilo e tratamento adequados.

Trata-se de Requerimento de Autorização nº 0104/2024, apresentado pela **DEFY LTDA**, CNPJ: [47.974.569/0001-11](#), para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

ANÁLISE TÉCNICA DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO ART. 14:

Nos termos do art. 14 da Portaria SPA nº 827, de 2024, os seguintes comprovantes poderão ser apresentados no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação para pagamento:

I - pagamento pela outorga de autorização de que trata o inciso I do *caput* art. 5º, observado o disposto no art. 16;

II - constituição da reserva financeira de que trata o inciso III do *caput* do art. 11;

III - integralização em moeda corrente do capital social mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso IV do *caput* do art. 11, assim como a declaração de origem lícita dos recursos que compõem o capital social de que tratam as alíneas "b" do inciso II e "b" do inciso III do *caput* do art. 10;

IV - patrimônio líquido mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso V do *caput* do art. 11;

V - certificado técnico de que trata o inciso I do *caput* do art. 12, no caso das pessoas jurídicas requerentes que tenham apresentado o protocolo de solicitação; e

VI - implantação do sistema de atendimento aos apostadores de que trata o inciso III do *caput* do art. 12.

O presente Parecer tem por objetivo avaliar a documentação encaminhada pela requerente visando à comprovação dos requisitos constantes do **inciso VI do art. 14**, que trata da implantação do sistema de atendimento aos apostadores de que trata o inciso III do *caput*

do art. 12, bem como da renovação das certidões solicitadas pelo arts. 9º e 10 e da apresentação da **certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade**, emitida pelo Conselho Nacional de Justiça.

Importante registrar que, por meio do Informe SPA nº 0002/2024, anexo neste Processo Sigap, a SPA/MF encaminhou às requerentes detalhamento da documentação que deverá ser apresentada a fim de comprovar cada um dos requisitos constantes do art. 14.

I – Implantação do sistema de atendimento aos apostadores:

No caso da **implantação do sistema de atendimento aos apostadores**, foi estabelecido que a requerente deve apresentar:

“1) Declaração assinada pelo representante legal da requerente de que o Sistema de Atendimento aos Apostadores está devidamente implantado, estando apto a operar a partir da data de vigência da autorização. Informar se o serviço será prestado diretamente ou por empresa terceirizada.

2) Elencar todos os canais de acesso ao Sistema pelos apostadores: número telefônico, endereço eletrônico do chat e/ou e-mail.

3) Anexar contrato de prestação de serviços ou equivalente em caso de operação do sistema de atendimento aos apostadores por empresas terceirizadas.”

Em atendimento às orientações da SPA/MF, os representantes legais da requerente apresentaram declaração informando que o Sistema de Atendimento aos Apostadores está devidamente implantado, estando apto a operar a partir da data de vigência da autorização. O serviço será prestado por empresa terceirizada, conforme Contrato de Prestação de Serviço anexado. (CIS510 e CIS511)

Ademais, a declaração elenca os canais de acesso ao Sistema pelos apostadores sendo eles: número telefônico e endereço eletrônico do *chat e/ou e-mail*. (CIS514)

II - Renovação das Certidões:

Em relação à **renovação das certidões**, o Informe SPA/MF nº 002/2024 estabeleceu que a requerente deve apresentar:

“Além dos comprovantes de atendimento aos requisitos constantes do art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, faz-se necessária a reapresentação das certidões abaixo, visando garantir que estejam válidas na data de publicação da portaria de autorização:

1) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (art. 9º, I); (CIS515)

2) Certidão de regularidade junto à Fazenda estadual ou do Distrito Federal (art. 9º, II): atentar que a pessoa jurídica requerente deve possuir inscrição ativa no ente federativo de sua sede; (CIS516)

3) Certidão de regularidade junto à Fazenda municipal (art. 9º, III): atentar que a pessoa jurídica requerente deve possuir inscrição ativa no município de sua sede; (CIS517)

4) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF (art. 9º, IV); (CIS518)

5) *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (art. 9º, V); (CIS519)*

6) *Certidão negativa correccional – CGU (art. 10, I, b); e (CIS521)*

7) *Certidão negativa de licitantes Inidôneos e inabilitados – TCU (art. 10, I, c)” (CIS520)*

Nesse sentido, a requerente apresentou novas certidões, que se encontravam válidas na data de protocolo no Sigap dos documentos comprobatórios dos requisitos do art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

III - Certidões Negativa de Improbidade Administrativa:

Em relação às **certidões negativa de Improbidade Administrativa**, o Informe SPA/MF nº 002/2024 estabeleceu que a requerente deve apresentar:

“1) Em complemento às certidões elencadas anteriormente, será necessário apresentar a certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade, emitida pelo Conselho Nacional de Justiça. A apresentação é obrigatória para todas as pessoas naturais relacionadas à requerente, como controladores, detentores de participação qualificada, beneficiários finais, administradores e responsáveis legais.

OBS 1: *Todas as certidões devem ser entregues de forma individualizada, sem unir as certidões em um mesmo arquivo.*

OBS 2: *Caso as certidões negativas de improbidade administrativa tenham sido apresentadas na fase preliminar, não é necessária a reapresentação. Nesse caso, entretanto, a requerente deverá informar o Identificador Sigap das certidões já apresentadas anteriormente, utilizando a tabela constante do tópico VI - Orientações Finais.”*

Em atendimento às orientações da SPA/MF, a requerente apresentou individualmente a certidão negativa das pessoas naturais que se enquadram no inciso III do caput do art. 10 da Portaria SPA/MF nº 827/2024. (CIS522 a CIS525)

CONCLUSÃO:

A análise técnica da documentação complementar encaminhada pela requerente em resposta à notificação de pagamento de que trata o art. 16 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, permite concluir que os requisitos constantes **inciso VI do art. 14**, que trata da implantação do sistema de atendimento aos apostadores de que trata o inciso III do caput do art. 12, bem como da renovação das certidões solicitadas pelos **arts. 9º e 10** e da apresentação da **certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade**, emitida pelo Conselho Nacional de Justiça, **foram atendidos**.